



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 21/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A SOCIEDADE EMPRESARIAL CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.291, de 13 de abril de 2023, publicada no D.O.U de 14 de abril de 2023, e no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, publicada no D.O.U de 18 de março de 2021, resolve firmar, **unilateralmente**, com fundamento nos arts. 78, XII, c.c. art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que consta do processo nº 50000.040961/2020-87, o presente Termo de Rescisão Unilateral, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1. Fica rescindo unilateralmente, a partir da data da sua assinatura, o Contrato nº 21/2021, celebrado entre o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** e a pessoa jurídica **CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA.**, cujo objeto consiste na contratação de sociedade empresarial especializada em inteligência de mídia; para o fornecimento de dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais, além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais, no âmbito do Ministério dos Transportes, o qual operou seus efeitos de 30/09/2021 até 31/05/2025.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão ocorre unilateralmente, nos termos do inciso XII do art. 78 e inciso I, do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, após a recusa da contratada em efetivar a rescisão amigável, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº. 50000.040961/2020-87.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Rescisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à contratada o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços até o término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente a sanções administrativas em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da contratada, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

Desde o início da contratação, todos os pagamentos referente ao contrato nº 21/2021 (SEI nº 4630512), firmado com a empresa CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA, foram devidamente efetivados conforme dados citados abaixo:

- Processo de pagamento ano de 2022 (SEI 50000.006777/2022-70);
- Processo de pagamento ano de 2023 (SEI 50000.003659/2023-91);
- Processo de pagamento ano de 2024 (SEI 50000.003329/2024-86);
- Processo de pagamento ano de 2025 (SEI 50000.004577/2025-25).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A assinatura do presente instrumento não exonera a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério dos Transportes, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
Representante legal do Ministério dos Transportes
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Augusto Alves Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 24/06/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Referência: Processo nº 50000.040961/2020-87



SEI nº 9835381

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br